GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2019
PROCESSO Nº.: 161/2019
TIPO: MAIOR OFERTA

PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO – (Lei Complementar nº 123, com alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, no Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, torna público a realização do processo licitatório Processo nº. 161/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 110/2019, visando a **cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I e na Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019.

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

1.3. O pregão presencial será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na Sala de Licitações desta municipalidade, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro em Guaranésia/MG, no dia **11 de novembro de 2019**, às 14 horas.

1.4.1. Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supradescrita ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica

esta, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Municipio de Guaranésia e sua Equipe de Apoio.

2 – OBJETO

2.1 Cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I e na Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019.

3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito; serem devidamente assinados; escaneados em pdf e o arquivo com a solicitação de esclarecimento encaminhado à Pregoeira através do e-mail: **licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br** ou protocolados na Divisão de Patrimônio e Protocolos, no Paço Municipal, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 40, no Centro em Guaranésia/MG, em dias e horários de expediente.

3.1.1 – Será de total responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Guaranésia através do telefone (35) 3555- 1200. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Guaranésia, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

3.2 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

3.2.1 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas

participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Municipio de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº 23.42 de 19/09/2019 interessadas em participar do processo licitatório será de no mínimo **R$ 2.103.271,08** (dois milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos), tendo como parâmetro a taxa de desconto de duplicatas e títulos praticadas pelos bancos, conforme média da coleta do Banco Central de 2,69% (taxa de juros pré-fixadas).

4.2 – As taxas de juros são pré-fixadas, não se admitindo variação de qualquer ordem.

4.3-. O município é isento de IOF e todos os demais impostos, taxas e custos de operação, devem estar incluídos no valor da proposta.

4.4 - O pagamento dar-se-á em 01 (uma) parcela até o dia 14/11/2019.

4.5 - Tempo de duração do contrato: até 31/12/2022, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente licitação, as instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, fundacionais ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação ou dissolução.

5.3. A participação neste pregão importa à proponente no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta Licitação.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, documentos que confirmem tal condição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, estipular preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.1. Os documentos elencados no item acima, 6.1 alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente.

6.1.2. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original para autenticação durante a sessão.

6.2. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

6.4 – MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela Lei Complementar nº. 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos acima arrolados, o que segue:

6.4.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa; Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Anexo VI), se for o caso, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo admitidas em tais categorias a licitante que deixar de apresentar a sobredita declaração **JUNTAMENTE** com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de inscrição “ME ou EPP” **OU** Consulta ao Simples Nacional, ambos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias, sob pena de não participação.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo V, deverá ser apresentada fora do envelope nº 01.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, **que deverão ser protocolados na Divisão de Licitação, Compras e Material, no Paço Municipal, na Praça Rui Barbosa nº. 40, no Centro em Guaranésia/MG no dia 29/10/2019 até às 08h45min,** e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2019
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA
EMPRESA: .....

Envelope contendo os documentos de habilitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: .....
CNPJ: .....

7.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da instituição financeira e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação durante a sessão.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da empresa, endereço, CNPJ, nº. telefone, e-mail e outros dados de identificação e para contato;

b) Número do pregão;

c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

e) O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa será a que oferecer o maior lance ou oferta ;

f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

9.1.2.2 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original).

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;

9.2.2 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante o FGTS;

9.2.3 – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante à Fazenda Estadual;

9.2.4 – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante à Fazenda do Município do licitante (débitos tanto mobiliários quanto imobiliários ou equivalente);

9.2.5 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

9.3 – DECLARAÇÕES

9.3.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;

9.3.2 - Declaração de não ocorrência de fato impeditivo a sua habilitação (Anexo VI);

9.3.3 - Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Guaranésia (modelo no anexo VII).

OBS.: Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.4 - MICRO-EMPRESA

9.4.1. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.3. A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

9.4.4. A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5.4. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.4.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação**.**

OBS 1: SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR OU QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, EXPEDIDO HÁ 90 (NOVENTA) DIAS, NO MÁXIMO, DA DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. NÃO SE APLICA AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA.

OBS 2: NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES NEGATIVAS) DEVERÁ ESTAR NO PRAZO DE VALIDADE.

OBS 3: OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA(MG) OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

OBS 4: CASO ALGUM DOCUMENTO QUE SEJA EXIGIDO EM UMA FASE POSTERIOR, JÁ TENHA SIDO EXIGIDO E APRESENTADO EM UMA FASE ANTERIOR, SE TORNA DESNECESSÁRIA A REAPRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. O julgamento será feito pelo valor da **MAIOR OFERTA**.

10.7. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes, especialmente os do item 4 deste Edital.

10.8. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 4.1.

10.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de MAIOR oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.9.1. No caso no caso de empate de preços, o sistema informatizado utilizado para computação dos lances sorteará automaticamente qual empresa dará o lance primeiro.

10.10. A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela pregoeira.

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.

10.14. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

10.15. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.16. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

10.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 – TERMOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG emitirá uma termo de esclarecimento para as licitantes

consulentes, disponibilizando-os, para os e-mails interessado em seu site: www.prefguaranesia.mg.gov.br no link Licitação – Impugnação/Esclarecimentos.

12 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la informando a autoridade competente.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será adjudicado e homologado.

12.7. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convocada, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Guaranésia/MG o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

13.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022.

13.5.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

13.6. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional e o pagamento se dará em até 01 (uma) parcela, o dia até 14/11/2019, mediante depósito em conta corrente que oportunamente será indicada no instrumento contratual.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

15.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

15.1.4. Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos

itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.5, deste edital;

15.2. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão protocolada na Divisão de Patrimônio, Protocolos e Arquivos Gerais, localizada no Paço Municipal na Praça Rui Barbosa, nº. 40, no Centro em Guaranésia/MG das 10h às 16h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br, tendo o consulente a responsabilidade de entrar em contato com a Divisão de Licitação para confirmar o recebimento do e-mail.

16.2. A Pregoeira, com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, bem como de outros setores técnicos da Administração, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, caso seja necessário, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos, que não configurem impugnação, poderão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br, tendo o consulente a responsabilidade de entrar em contato com a Divisão de Licitação para confirmar o recebimento do e-mail.

16.5. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios a não ser os listados aqui.

16.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no site www.prefguaranesia.mg.gov.br n**o Link Licitação**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

16.7. Não cabe à Pregoeira qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas no site acima mencionado.

16.8. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

16.9. A pregoeira não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 16.6.

16.10. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

17 – ANEXOS.

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV – Declaração que não emprega menor - Lei nº. 8.666/93;

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VII – Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público municipal de Guaranésia;

Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX – Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019;

Anexo X – Lei Municipal nº. 2.346/2019.

Anexo XI – Planilha de Cálculos

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a licitante vencedora e o Município de Guaranésia/MG, observadas as condições estipuladas neste edital, as constantes da proposta da licitante vencedora e na minuta do contrato, bem como os esclarecimentos prestados no curso do processo, partes integrantes deste edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.2. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG, o processo será suspenso e a Secretaria de Administração emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

18.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes.

18.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

18.5. Integram o presente edital, todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

Guaranésia, 30 de outubro de 2019

Cláudia Neto Ribeiro
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº.: 161/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2019

1. Objeto: Cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I e na Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019.

2. Valor total do crédito devido:

Repasses	Valor Bruto (em reais)
ICMS 2018	R$ 973.864,04
ICMS 2019	R$ 386.896,24
IPVA 2019	R$ 442.484,25
FUNDEB 2018	R$ 1.910.239,79
	R$ 3.713,484,32

3. Forma de pagamento: De acordo com o acordo judicial

Valores referentes ao IPVA, ICMS: 3 parcelas de R$276.460,16 (de 30/01/2020 à 30/03/2020);
* Valores do ICMS e FUNDEB: 1ª à 9ª parcelas de R$108.310,09 (de 30/04/2020 à 30/12/2020);
* 10ª a 30ª parcelas de: R$ 90.919,67 (de 30/01/2020 à 30/09/2022), em parcelas mensais e consecutivas.

4. Do Valor da Proposta. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras ou fundo de investimentos interessados em participar do processo licitatório será de no mínimo **R$ 2.103.271,08** (dois milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos), tendo como parâmetro a taxa de desconto de duplicatas e títulos praticadas pelos bancos, conforme média da coleta do Banco Central de 2,69% (taxa de juros pré-fixadas).

4.1 – As taxas de juros são pré-fixadas, não se admitindo variação de qualquer ordem.
4.2. O município é isento de IOF e todos os demais impostos, taxas e custos de operação, devem estar incluídos no valor da proposta.

4.3 - O pagamento dar-se-á em 01 (uma) parcela, até o dia 14/11/2019.

Observações:

* Os valores das parcelas repassados ao cessionário contratado são fixos, conforme estabelecido no item 3 deste anexo e homologado por sentença judicial. Sendo assim, quaisquer valores eventualmente excedentes depositados pelo Estado na data do pagamentro a título de correção monetária e juros moratórios, por exemplo, pertencem ao Município de Guaranésia.

* O município é isento de IOF e todos os demais impostos, taxas e custos de operação, devem estar incluídos no valor da proposta.

* Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

* A Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019 assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.

* A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

* A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

* O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº.: 161/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2019

Objeto: Cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019 e a Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019.

Valor total do crédito devido:

Repasses	Valor Bruto (em reais)
ICMS 2018	R$ 973.864,04
ICMS 2019	R$ 386.896,24
IPVA 2019	R$ 442.484,25
FUNDEB 2018	R$ 1.910.239,79
	R$ 3.713,484,32

Forma de pagamento: De acordo com o acordo judicial

Valores referentes ao IPVA, ICMS: 3 parcelas de R$276.460,16 (de 30/01/2020 à 30/03/2020);

* Valores do ICMS e FUNDEB: 1ª à 9ª parcelas de R$108.310,09 (de 30/04/2020 à 30/12/2020);

* 10ª a 30ª parcelas de: R$ 90.919,67 (de 30/01/2020 à 30/09/2022), em parcelas mensais e consecutivas.

Observações:

* Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

* A Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019 assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.

* A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de

pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

* A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

* O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Valor proposto para a cessão: R$ _____ (.....)

- Computar todos os custos inerentes à cessão;
- O valor oferecido para a cessão onerosa do crédito deverá ser repassado em até 02 dias após a assinatura do contrato.
- Validade da proposta no mínimo 90 (noventa) dias.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Nome legível do responsável com RG e CPF
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ...../2019
Processo nº. 161/2019
Pregão Presencial nº. 110/2019

Contratação para cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019 e a Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Finanças, representada neste ato pelo sua secretária, Srª. Juliana Ap. da Costa e Souza, portadora do RG nº. 11.931.285 e do CPF nº. 061.943.956-48, domiciliada na Rua João Antônio da Fonseca, nº. 20, Vila Cruzeiro,G, e do outro lado a empresa _____, estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº._____, representada pelo Senhor(a)_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado_____, portador RG n.°_____SSP/_____ e do CPF n.°_____, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO:** Cessão, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Guaranésia, em conformidade com a Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I e na Lei Municipal nº. 2.346 de 27/09/2019.

2. **DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

2.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada à legislação vigente.

3. **DO VALOR.** Pela cessão de crédito, objeto deste instrumento, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, o valor total de R$.....(.....), em 01 (uma) parcela, até dia 14/11/2019.

3.1. O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG na **Conta Corrente nº. 71.025-4 da Agência nº. 3751-6 da Caixa Economica Federal.**

4. **DO PAGAMENTO.** O pagamento ao cessionário será única e exclusivamente feito pelo Estado de Minas Gerais conforme parcelas definidas no acordo judicial:

Repasses	Valor Bruto (em reais)
ICMS 2018	R$ 973.864,04
ICMS 2019	R$ 386.896,24
IPVA 2019	R$ 442.484,25
FUNDEB 2018	R$ 1.910.239,79
Valor total da Dívida:	**R$ 3.713,484,32**

* Valores referentes ao IPVA, ICMS: 3 parcelas de R$276.460,16 (de 30/01/2020 à 30/03/2020);
* Valores do ICMS e FUNDEB: 1ª à 9ª parcelas de R$108.310,09 (de 30/04/2020 à 30/12/2020);
* 10ª a 30ª parcelas de: R$ 90.919,67 (de 30/01/2020 à 30/09/2022), em parcelas mensais e consecutivas.

5. DAS DISPOSICÕES GERAIS.

5.1. O CESSIONÁRIO deverá cumprir as determinações deste instrumento, de sua proposta e anexos do edital do presente processo, que são parte integrante deste contrato.

5.2. Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

5.3. A Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019 assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido. Em face do Estado, com bloqueio imediato em suas contas, conforme Claúsula 5º do acordo entre Estado de Minas Gerais e AMM, homologado pelo poder judiciário.

5.4. A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

5.5. A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.
5.6. O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.
5.7. Os valores das parcelas repassados ao cessionário contratado são fixos, conforme estabelecido no item 3 do Anexo 1 e homologado por sentença judicial. Sendo assim, quaisquer valores eventualmente excedentes depositados pelo Estado na data do pagamentro a título de correção monetária e juros moratórios, por exemplo, pertencem ao Município de Guaranésia.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
6.1.1. O CESSIONÁRIO poderá, respeitada a legislação vigente.
6.1.2. Exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos mencionados no Termo de Referência.
6.1.3. Ceder no total os direitos creditórios objeto do Termo de Referência.
6.1.4. O CESSIONÁRIO obriga-se a arcar com todas as despesas necessárias ao registro da cessão, sejam elas quais forem, bem assim com todos os custos que se fizerem necessários junto à Administração Pública direta e indireta.
6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:
6.2.1. Ceder e transferir ao CESSIONÁRIO, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios ora ofertados, atendidas as disposições do Termo de Referência.
6.2.2. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, quando necessário, cópia do acervo documental referente aos direitos creditórios licitados.
6.2.3. Responder pela existência legal dos créditos cedidos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais.
6.2.4. Observar os preceitos legais aplicáveis, especialmente os ditames da Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7. **DAS ADVERTÊNCIAS.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei n° 8.666/93, aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do

contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;
7.1. As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

8. **DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. **DO FORO.** Elegem as partes o foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias.

Guaranésia/MG, ... de..... de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Juliana Aparecida da Costa e Souza
Secretária Municipal de Finanças

Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 110/2019**
PROCESSO Nº 161/2019

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

_____
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

Ref.: **PREGÃO Nº 110/2019**
PROCESSO Nº 161/2019

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 110/2019, declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

_____
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
específicos).

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À Prefeitura de Guaranésia
Ref.: Pregão nº. 110/2019
Processo nº: 161/2019

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão n.º 110/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaranésia, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

_____
Representante Legal
(Assinatura/nome/RG)

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PREGÃO Nº 110/2019**
PROCESSO Nº 161/2019

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Guaranésia, em seu quadro empresarial.

Local e data

_____
(representante legal)

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº. 110/2019

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante

Anexo IX – Lei Estadual nº. 23.422 de 19/09/2019

MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 127 – Nº 183 – 29 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 3
Controladoria-Geral do Estado 3
Advocacia-Geral do Estado 4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 4
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 5
Secretaria de Estado de Fazenda 5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 7
Secretaria de Estado de Saúde 13
Secretaria de Estado de Educação 16
Editais e Avisos 20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.364, de 2019, que dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal.

Consultadas, a Polícia Civil e a Advocacia-Geral do Estado manifestaram-se pelo veto total à proposição.

MOTIVOS DO VETO

É nobre a preocupação do parlamentar em criar formas de garantir ao cidadão o amplo direito de defesa com a expedição da notificação da infração de trânsito pelos correios, com aviso de recebimento assinado pelo destinatário.

Entretanto, a proposição contraria interesse público.

Estudos fornecidos pela Polícia Civil informam que a obrigatoriedade de notificação de infração de trânsito por remessa postal – com aviso de recebimento – gerará uma despesa anual de R$8.478.073,50 (oito milhões quatrocentos e setenta e oito mil setenta e três reais e cinquenta centavos) por serviços de correios. Ademais, a exigência de assinatura do infrator pode ser frustrada por diversas razões. Nesse caso, a notificação resultaria, em princípio, inócua, ou, eventualmente, causaria prejuízos à regularidade do processo administrativo sancionatório.

Somado aos motivos acima expostos, o avanço tecnológico pode conduzir à rápida superação desse meio de notificação em favor de outro mais adequado e eficiente.

Em razão deste veto, o Poder Executivo permanece em diálogo com os membros da Assembleia, de modo a envidar esforços no aprimoramento conjunto da matéria versada na proposição.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar, na integralidade, a proposição acima mencionada, os quais submeto à apreciação e deliberação das Senhoras e dos Senhores membros da Assembleia Legislativa.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

LEI Nº 23.420, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Determina que a Secretaria de Estado de Fazenda divulgue trimestralmente os valores arrecadados com o ICMS incidente sobre a energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Sem prejuízo da legislação em vigor, a Secretaria de Estado de Fazenda divulgará as seguintes informações relativas aos valores arrecadados pelo Estado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre o consumo de energia elétrica, trimestralmente, na internet:

I – valor total arrecadado no trimestre;

II – valor total arrecadado no trimestre segundo as classes e subclasses de consumo, informando-se o número médio de consumidores no trimestre que foi levado em consideração para fins de apuração do valor total arrecadado em cada classe e subclasse de consumo e o número médio de consumidores no trimestre que gozam de isenção ou de outro benefício tributário relacionado ao ICMS, segundo as classes e subclasses de consumo, observada a classificação de consumidores estabelecida na legislação pertinente;

III – valor total arrecadado, no trimestre, decorrente do consumo residencial de energia elétrica nas seguintes faixas de consumo em quilowatts-hora por mês (kWh/mês), informando-se o número médio de consumidores no trimestre que foi levado em consideração para fins de apuração do valor total arrecadado em cada faixa e o número médio de consumidores residenciais no trimestre que gozam de isenção ou de outro benefício tributário relacionado ao ICMS, conforme a seguinte classificação de consumidores residenciais:

a) até 90;
b) de 91 a 100;
c) de 101 a 110;
d) de 111 a 120;
e) de 121 a 130;
f) de 131 a 140;
g) de 141 a 150;
h) de 151 a 160;
i) de 161 a 170;
j) de 171 a 180;
k) de 181 a 190;
l) de 191 a 200;
m) de 201 a 220;
n) de 221 a 240;
o) de 241 a 260;
p) de 261 a 280;
q) de 281 a 300;
r) de 301 a 350;
s) de 351 a 400;
t) de 401 a 450;
u) de 451 a 500;
v) de 501 a 600;
w) acima de 600.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.421, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o direito ao gozo de férias-prêmio adquiridas por servidor público civil ou militar da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado que tenha participação no tratamento médico de cônjuge, companheiro ou parente com diagnóstico de neoplasia maligna ou qualquer outra doença grave.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Estado concederá o gozo de férias-prêmio adquiridas nos termos da lei ao servidor público civil ou militar da administração pública direta, autárquica e fundacional que comprove a efetiva participação no tratamento médico de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha diagnóstico de neoplasia maligna ou qualquer doença de natureza grave especificada em lei.

Parágrafo único – Os critérios para a comprovação da efetiva participação no tratamento de que trata o caput serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.422, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado.

§ 1º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se transferências obrigatórias aquelas que o Estado deve, por força de dispositivo legal ou constitucional, repassar ao município, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Na hipótese da cessão a que se refere o caput, todos os direitos do município credor deverão ser repassados ao cessionário, mantendo-se os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, pelos juros e pelas multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento, os prazos e os demais termos pactuados originalmente entre o Estado e o município.

§ 3º – Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

§ 4º – Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.

§ 5º – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

§ 6º – A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

§ 7º – O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320190919204631011.

§ 8º – As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

§ 9º – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

§ 10 – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da lei municipal que autorizar a operação.

§ 11 – A receita decorrente da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação.

Art. 2º – As cessões de direitos creditórios realizadas pelo município antes da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pelas disposições legais e contratuais vigentes à época de sua realização.

Art. 3º – O município poderá ceder a parcela incontroversa do valor devido pelo Estado.

§ 1º – As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado quanto ao valor.

§ 2º – Quando inquirido pelo município de forma oficial, o Estado informará o valor total da dívida, de forma oficial, escrita e detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados do protocolo do pedido.

Art. 4º – Formalizado o contrato de cessão, o município publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 5º – A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente, observado o disposto no art. 1º.

Art. 6º – Ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito.

§ 1º – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do município, para recebimento das transferências citadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º – A instituição financeira que conceder a operação de crédito de que trata este artigo poderá ter acesso à conta a que se refere o § 1º, para acompanhamento do fluxo de caixa.

§ 3º – Se houver atraso no pagamento de parcela da referida operação, sua quitação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas contadas do recebimento das transferências obrigatórias por parte do município, até o limite recebido pelo município, não restando prejudicados os juros acordados no contrato.

§ 4º – Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º – A operação de crédito de que trata este artigo deverá ser autorizada por lei específica, em que conste seu valor máximo e sua finalidade.

Art. 7º – Na utilização do seu direito creditório perante o Estado, o município deverá optar ou pela cessão de crédito prevista no art. 1º ou pela operação de crédito prevista no art. 6º, não podendo usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

Parágrafo único – Se o crédito do município perante o Estado não for inteiramente utilizado em uma das duas operações, poderá o saldo remanescente ser utilizado na outra operação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.714, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a contratação e o uso de Serviço Móvel Pessoal – SMP – no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe conferem os incisos VII e XIV do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – O caput do art. 2º do Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Serviço Móvel Pessoal – SMP – consistirá em três tipos de acessos, quais sejam:

Art. 2º – O art. 3º do Decreto nº 45.921, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Ficam autorizados a utilizar o SMP, com limite fixo de gastos mensais custeados pelo erário, além do Governador e Vice-Governador, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos:

I – Secretário de Estado;
II – Secretário-Geral;
III – Advogado-Geral do Estado;
IV – Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
V – Controlador-Geral do Estado;
VI – Ouvidor-Geral do Estado;
VII – Chefe do Gabinete Militar do Governador;
VIII – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
IX – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
X – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
XI – Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais;
XII – Presidente do Conselho Estadual de Educação;
XIII – Reitor de universidade estadual;
XIV – Secretário Adjunto de Estado e Secretário-Geral Adjunto;
XV – Subsecretário;
XVI – Pró-Reitor de universidade estadual;
XVII – Vice-Reitor de universidade estadual;
XVIII – Advogado-Geral Adjunto do Estado;
XIX – Coordenador Especial;
XX – Controlador-Geral Adjunto do Estado;
XXI – Ouvidor-Geral Adjunto do Estado;
XXII – Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
XXIII – Chefe Adjunto da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
XXIV – Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
XXV – Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
XXVI – Pró-Reitor Adjunto de universidade estadual;
XXVII – dirigente máximo de autarquia ou de fundação;
XXVIII – Assessor do Governador;
XXIX – Chefe de Gabinete;
XXX – Assessor-Chefe;
XXXI – Ouvidor;
XXXII – Vice-Diretor-Geral;
XXXIII – Vice-Presidente;
XXXIV – Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
XXXV – Secretário-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
XXXVI – 1º Vice-Diretor-Geral e 2º Vice-Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais;
XXXVII – Diretor Executivo da TV Minas;
XXXVIII – Coordenador Técnico da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
XXXIX – Diretor-Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho;
XL – Diretor de Superintendência de Secretaria de Estado;
XLI – Diretor de autarquia ou de fundação;
XLII – gestor de contrato de SMP.".

Art. 3º–O art. 4º do Decreto nº 45.921, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Ficam estabelecidos os seguintes limites de gasto mensal, autorizados a serem custeados pelo erário, para os cargos abaixo discriminados:

I – R$75,00 (setenta e cinco reais): Secretário de Estado, Secretário-Geral, Advogado-Geral do Estado, Consultor-Geral de Técnica Legislativa, Controlador-Geral do Estado, Ouvidor-Geral do Estado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Reitor de universidade estadual;

II – R$65,00 (sessenta e cinco reais): Secretário-Adjunto de Estado, Secretário-Geral Adjunto, Subsecretário, Pró-Reitor de universidade estadual, Vice-Reitor de universidade estadual, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Coordenador Especial, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Subchefia do Gabinete Militar do Governador, Chefe Adjunto da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Pró-Reitor Adjunto de universidade estadual, dirigente máximo de autarquia ou de fundação;

III – R$50,00 (cinquenta reais): Assessor do Governador, Chefe de Gabinete, Vice-Diretor-Geral, Vice-Presidente, Secretário-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, 1º Vice-Diretor-Geral e 2º Vice-Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, Diretor Executivo da TV Minas, Coordenador Técnico da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, Diretor-Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho;

IV – R$40,00 (quarenta reais): Diretor de Superintendência de Secretaria de Estado, Assessor-Chefe, Ouvidor, Diretor de autarquia ou de fundação, gestor de contrato de SMP.

§ 1º – Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário do aparelho telefônico.

§ 2º – O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

§ 3º – Os agentes públicos não previstos neste artigo, se devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, poderão participar do plano corporativo condicionado à prévia justificativa do titular do respectivo órgão ou entidade e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – com a devida liberação de cota mensal para estes cargos não previstos neste decreto.

§ 4º – O titular do órgão ou entidade poderá fixar limites de gasto mensal inferiores aos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – O titular do órgão ou entidade poderá, de forma justificada, autorizar o pagamento de gastos que excedam os limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, com recursos orçamentários da Pasta.

§ 6º – Caberá à Seplag estabelecer a correlação de cargos de provimento em comissão não previstos no art. 3º para fins de fixação dos limites de gastos mensais com o SMP.

§ 7º – Caberá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais definir, em resolução conjunta com a Seplag, os demais cargos que serão contemplados com o uso de SMP.".

Art. 4º – Ficam revogados:

I – O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012;
II – O art. 14 do Decreto nº 46.289, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 470, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$18.742.125,46

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$18.742.125,46 (dezoito milhões setecentos e quarenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 101/2013, firmado em 1º de outubro de 2013 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., no valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III – do saldo financeiro do convênio nº 791213/2013, firmado em 30 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$759.825,27 (setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no valor de R$18.003,86 (dezoito mil três reais e oitenta e seis centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 5448/2018, firmado em 12 de junho de 2018 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R$5.101.571,61 (cinco milhões cento e um mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 3668/2013, firmado em 23 de dezembro de 2013 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de R$1.421.564,09 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R$363.708,00 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 470, de 19 de setembro de 2019)
(registrado no Siafi/MG sob o número 89)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R$
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20544064-2.051-0001-3390-0-10.3	371.735,10
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.063-0001-3390-0-10.7	10.258.788,00
1251.06181110-4.255-0001-3390-0-70.1	98.228,37
1251.06181110-4.255-0001-4490-0-70.1	137.376,23
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	37.515,00
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-24.1	93.173,97
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.21631046-4.106-0001-3320-1-24.1	759.825,27
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18631143-4.417-0001-3390-0-60.1	10.000,00
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
2211.13722138-4.357-0001-3390-0-10.1	70.635,96
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	18.003,86

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320190919204631012.

Anexo X – Lei Municipal nº. 2.346/2019

Registrado às Fls. 178 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 27/09/19

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27/09/19

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 2.346, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Guaranésia, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2° A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3° Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II – cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 27 de setembro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Anexo XI – Planilha de Cálculos

Mês	data emissão	data para	dias	taxa	valor bruto	valor juros	valor liquido
1	14/11/2019	30/01/2020	77	2,69	276460,16	19087,73	257372,43
2	14/11/2019	28/02/2020	106	2,69	276460,16	26276,62	250183,54
3	14/11/2019	30/03/2020	137	2,69	276460,16	33961,29	242498,87
4	14/11/2019	30/04/2020	168	2,69	108310,09	16315,83	91994,26
5	14/11/2019	30/05/2020	198	2,69	108310,09	19229,37	89080,72
6	14/11/2019	30/06/2020	229	2,69	108310,09	22240,03	86070,06
7	14/11/2019	30/07/2020	259	2,69	108310,09	25153,57	83156,52
8	14/11/2019	30/08/2020	290	2,69	108310,09	28164,23	80145,86
9	14/11/2019	30/09/2020	321	2,69	108310,09	31174,89	77135,20
10	14/11/2019	30/10/2020	351	2,69	108310,09	34088,43	74221,66
11	14/11/2019	30/11/2020	382	2,69	108310,09	37099,09	71211,00
12	14/11/2019	30/12/2020	412	2,69	108310,09	40012,64	68297,45
13	14/11/2019	30/01/2021	443	2,69	90919,67	36115,41	54804,26
14	14/11/2019	28/02/2021	472	2,69	90919,67	38479,63	52440,04
15	14/11/2019	30/03/2021	502	2,69	90919,67	40925,37	49994,30
16	14/11/2019	30/04/2021	533	2,69	90919,67	43452,63	47467,04
17	14/11/2019	30/05/2021	563	2,69	90919,67	45898,37	45021,30
18	14/11/2019	30/06/2021	594	2,69	90919,67	48425,63	42494,04
19	14/11/2019	30/07/2021	624	2,69	90919,67	50871,37	40048,30
20	14/11/2019	30/08/2021	655	2,69	90919,67	53398,64	37521,03
21	14/11/2019	30/09/2021	686	2,69	90919,67	55925,90	34993,77
22	14/11/2019	30/10/2021	716	2,69	90919,67	58371,64	32548,03
23	14/11/2019	30/11/2021	747	2,69	90919,67	60898,90	30020,77
24	14/11/2019	30/12/2021	777	2,69	90919,67	63344,64	27575,03
25	14/11/2019	30/01/2022	808	2,69	90919,67	65871,91	25047,76
26	14/11/2019	28/02/2022	837	2,69	90919,67	68236,12	22683,55
27	14/11/2019	30/03/2022	867	2,69	90919,67	70681,86	20237,81
28	14/11/2019	30/04/2022	898	2,69	90919,67	73209,12	17710,55
29	14/11/2019	30/05/2022	928	2,69	90919,67	75654,86	15264,81
30	14/11/2019	30/06/2022	959	2,69	90919,67	78182,13	12737,54
31	14/11/2019	30/07/2022	989	2,69	90919,67	80627,87	10291,80
32	14/11/2019	30/08/2022	1020	2,69	90919,67	83155,13	7764,54
33	14/11/2019	30/09/2022	1051	2,69	90919,67	85682,39	5237,28
					3713484,36	**1610213,28**	**2103271,08**